V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9915 — Mitsubishi Corporation Energy/ENEOS/Taiyo Koyu)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 256/03)

1. Em 28 de julho de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Mitsubishi Corporation Energy («MCE», Japão), controlada pela Mitsubishi Corporation;

— ENEOS Corporation (Japão), controlada pela ENEOS Holdings Inc. («ENEOS»);

— Taiyo Koyu Co., Ltd. («Taiyo Koyu», Japão).

A MCE e a ENEOS Corporation adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das concentrações, o controlo conjunto da Taiyo Koyu. A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— MCE: venda e comércio (exportação/importação) de produtos petrolíferos, construção e exploração de postos de abastecimento de combustível e venda de diversos produtos industriais;

— ENEOS Corporation: energia, incluindo produção e venda de produtos petrolíferos, produtos petroquímicos, eletricidade, lubrificantes, carvão e hidrogénio;

— Taiyo Koyu: exploração de postos de abastecimento de combustível com serviço completo e com autosserviço para camiões no Japão, venda a retalho de gasolina, petróleo de iluminação, gasóleo, óleos lubrificantes e outros produtos petrolíferos, venda de peças para automóveis, inspeção de veículos automóveis e outros serviços de manutenção de automóveis.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9915 — Mitsubishi Corporation Energy/ENEOS/Taiyo Koyu

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË